



Agrupamento de Escolas de Benavente

Conselho Geral

2025-2029

Reunião 05**26 de março de 2026****Ata de Reunião de Conselho Geral**

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e vinte e seis, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se na Escola Secundária, os membros do Conselho Geral 2025-2029, sob a presidência da docente Sylvie Martins de Jesus, presidente do Conselho Geral, com a presença dos seguintes elementos:

Representantes	Nomes	Rubrica
Diretora	Cristina Silva	
Pessoal docente	Sylvie Jesus	
	Carla Costa	
	Benilde Martins	
	Célia Fernandes	
	Carlos Redondo	
	Fernando Glória	
	Edgar Semedo	
Pessoal não docente	Ana Isabel Silva	
	Maria Manuela Fonseca	
Pais e encarregados de educação	Carla Pardão	
	Vanessa Castelo	
	Catarina de Oliveira	FALTOU
	Irina Batista	FALTOU
	Ana Zilda da Silva	
Alunos	Catarina Xavier	
Município	Joana Frieza	FALTOU
	Eva Teles	FALTOU
	Ivete Mateus	
Comunidade Local	Paula Gonçalves	
	Avelina Leal de Oliveira	FALTOU
	Gonçalo Santos	FALTOU

Presidente _____
Secretário _____

A reunião teve início com a presença dos membros que estão assinalados como presentes na folha de rosto e com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Aprovação da ata de 12 de março de 2026;

Ponto 2 – Informações;

Ponto 3 – Recurso de medida disciplinar;

Ponto 4 – Proposta de alteração do código de conduta.

Ponto 1 – Aprovação da ata da reunião de 12 de março de 2026 – A ata foi aprovada por unanimidade dos presentes.

Ponto 2 – Informações – Relativamente ao segundo ponto da ordem de trabalhos, a Presidente do Conselho Geral começou por justificar a necessidade da realização da reunião com o prazo para apresentação da resposta ao encarregado de educação que interpôs recurso a este órgão. Dado que a receção do recurso foi a 09 de março, a resposta deve ser dada até ao próximo dia 30 de março.

Ponto 3 – Recurso de medida disciplinar – Como já havia informado e de acordo com os termos legais e regulamentares aplicáveis, a Presidente do Conselho Geral designou 5 elementos que constituíram uma Comissão Específica para analisar o recurso interposto por um encarregado de educação da medida disciplinar sancionatória aplicada pela Diretora ao seu educando. A equipa é constituída por Célia Fernandes, representante do Pessoal Docente, Ana Isabel Silva, representante do Pessoal Não Docente, Catarina de Oliveira, representante dos encarregados de educação, Eva Teles, representante do Município e Paula Gonçalves, representante da comunidade local. Esta equipa elaborou um relatório e proposta de decisão disponibilizada aos membros.

De acordo com o ponto 1. do Artigo 11.º - Formas de votação do Regimento do Conselho Geral:

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do órgão mostre interesse, salvo disposição legal em contrário, são tomadas por votação nominal, devendo os presentes ficar a saber, desde logo, o sentido de voto dos restantes membros.

Presidente _____
Secretário _____

2. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam a apreciação do comportamento ou das qualidades pessoais ou profissionais de qualquer pessoa, quando tal apreciação tenha carácter individual.

3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos.

A Presidente do Conselho Geral questionou se algum conselheiro se considerava impedido, sendo que ninguém se manifestou.

Ainda, de acordo com o Artigo 12.º, as deliberações são aprovadas por maioria dos membros do Conselho Geral presentes. Acrescenta-se que os membros do Conselho Geral poderão apresentar declarações de voto de vencido por escrito, enunciando as razões que o justifiquem. Foi acrescentado que de acordo com o Artigo 13.º, em caso de empate na votação, a Presidente tem voto de qualidade.

Após a apresentação do teor da participação de ocorrência disciplinar, da comunicação de ocorrência por parte da Diretora de Turma, do relatório da reunião com o encarregado de educação, do recurso da decisão de medida disciplinar interposto pelo encarregado de educação e da proposta de decisão da Comissão, procedeu-se à discussão do assunto. Concluiu-se que o aluno: procedeu à captação de imagem de duas professoras sem autorização; a captação ocorreu fora do recinto escolar e fora do horário letivo; o aluno divulgou a imagem no grupo de WhatsApp da turma tornando-a acessível a um grupo alargado de elementos da comunidade educativa.

A Comissão considerou que o procedimento disciplinar padece de vício originário o que compromete a sua validade e, por conseguinte, a produção do seu efeito. Quando muito, entendeu a Comissão que os factos relatados poderiam, ou não, constituir ilícitos de outro foro, podendo não isentar o aluno e respetivo representante legal de responsabilidade civil e criminal nos termos gerais de direito, caso haja lugar. A Comissão entendeu não ser da competência do Agrupamento a análise desses supostos atos praticados pelo aluno em questão, tendo em conta que os mesmos terão sido praticados fora do recinto escolar bem como, fora dos tempos letivos. Desta forma, a Comissão considera o procedimento disciplinar nulo, pelo que deverá a respetiva medida disciplinar aplicada ser dada sem efeito, bem como o respetivo procedimento removido do processo individual do aluno.

Presidente _____
Secretário _____

O Conselho Geral procedeu à votação tendo a proposta sido aprovada por maioria, com o seguinte resultado:

Votos a favor: 12

Votos contra: 1

Abstenções: 2

Consequentemente, o Conselho Geral deliberou revogar a medida disciplinar sancionatória de 1 dia de suspensão anteriormente aplicada.

A representante do Município, Ivete Mateus, quis esclarecer a sua abstenção. Na sua perspetiva, nem concorda com a medida disciplinar aplicada de 1 dia de suspensão, nem concorda com a sua eventual nulidade.

A deliberação será comunicada aos interessados nos termos legais.

Ponto 4 – Proposta de alteração do Código de Conduta – Apesar da recente alteração do Código de Conduta, os conselheiros consideraram pertinente clarificar a alínea i) da tipificação de comportamentos/Infrações e Medidas a aplicar no quadro que diz respeito aos comportamentos de Grau III – Muito grave. O Conselho Geral decidiu substituir a alínea i) “Captar imagens, dentro do recinto escolar e/ou difundi-las” pelas alíneas:

i) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

ii) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do Agrupamento.

Também foi entendimento substituir a alínea m) do ponto IV. Normas de condutas dos alunos “Não captar nem difundir sons ou imagens, via internet ou outros meios de comunicação, designadamente de atividades letivas e não letivas, sem autorização dos intervenientes (professores, pessoal não docente e colegas) cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada.” Pelas alíneas:

m) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da

Presidente _____
Secretário _____

escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

mm) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens, captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor do Agrupamento;

Esta proposta, aprovada por unanimidade vem clarificar o que seria o entendimento dos conselheiros em setembro de 2025, de forma a colocar sem qualquer alteração, para não suscitar dúvidas, o teor das alíneas s) e t) do Artigo 10.º do Estatuto do Aluno no que se refere aos seus deveres.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim que a secretariei e pela Presidente.

A Presidente da reunião

O Secretário

(Sylvie de Jesus)

(Fernando Glória)